



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 04 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI 40/2025

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé aos doadores de sangue, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores, Ellen Affonso; Viviani Vallarini; Patrícia Guedes Meretica e Pi da Terraplanagem.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria dos vereadores Ellen Affonso; Viviani Vallarini; Patrícia Guedes Meretica e Pi da Terraplanagem, visa conceder isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Cambé para doadores de sangue.

O PL estabelece, em seu Art. 1º, que a isenção será concedida a candidatos doadores de sangue devidamente cadastrados em órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município. O Art. 2º exige a comprovação de, no mínimo, duas doações nos doze meses anteriores à publicação do edital, sendo a comprovação feita por documento expedido pela entidade coletora. O Art. 3º prevê sanções para a apresentação de informações ou documentos falsos.

A justificativa do PL ressalta a importância da doação de sangue como ato de solidariedade e cidadania, a baixa adesão da população e a necessidade de incentivar essa prática, mencionando, inclusive, a existência de Lei Estadual similar (Lei nº 19.293/2017 do Paraná) que concede benefício semelhante em âmbito estadual.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, cumprindo todos os requisitos necessários e indispensáveis, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o inciso VIII do Art. 24 prevê a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre "licitações e contratos", categoria que inclui os concursos públicos e processos seletivos. À União compete estabelecer as normas gerais, enquanto aos Estados e Municípios cabe complementar a legislação federal no que couber, observando suas peculiaridades.

A isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de sangue, embora se relacione com as regras de acesso a cargos públicos (matéria que tem normas gerais federais), pode ser enquadrada como um tema de interesse local. Isso porque a medida visa incentivar uma prática (doação de sangue) que beneficia diretamente a saúde pública e a comunidade local, demonstrando um caráter assistencial e de fomento de ações cívicas. A isenção não descaracteriza a competitividade do certame nem estabelece requisitos que ferem as normas gerais de concursos, mas sim concede um benefício específico como reconhecimento a uma conduta socialmente relevante.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria dos vereadores Ellen Affonso, Viviani Vallarini, Patrícia Guedes Meretica e Pi da Terraplanagem, visa conceder isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Cambé para doadores de sangue.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável
Presidente

Assinado eletronicamente por:

* André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**)

em 04/08/2025 11:11:35 com assinatura simples

* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**)

em 04/08/2025 11:14:19 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/2e6fc760-15b1-4c3e-abac-b9a950331d92>

